



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10081/2019

OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DERIVADOS DE ROCHAS (PEDRA BRITA, PÓ DE PEDRA, PEDRA GRADUADA, SAIBRO, PEDRISCO E SAIBRO)

Ao Exmo. Sr. Secretário de Governança e Compliance
Sr. Caio Corrêa Canellas
Autoridade Competente

Trata-se de análise de recurso administrativo impetrado pela empresa SANELAGOS LTDA, doravante referida simplesmente por recorrente, participante da licitação por Pregão Presencial 034/2023, contra os atos proferidos pelo Pregoeiro no decurso do certame. A peça recursal se encontra devidamente publicada no portal da transparência, de amplo e irrestrito alcance.

1 - DOS FATOS

A peça recursal alude aos acontecimentos decorridos na sessão de 17/10/2023 para apresentação do resultado da fase habilitatória. Do exame da documentação habilitatória, especificamente no que concerne ao atendimento do critério estabelecido no item 12.4.2 oriundo da análise do balanço patrimonial exigido no item 12.4.1, apontou-se o não atendimento integral do item haja vista que o índice apurado para a liquidez geral é de 0,38, inferior em muito ao estabelecido no edital cujo parâmetro mínimo desejável é igual ou superior a 1 (um).

Diante de Tal constatação, o pregoeiro delibera pela inabilitação da empresa. Da fase final do certame, motiva a participante inabilitada pela intenção recursal sob alegação de que discorda da análise do pregoeiro porquanto, em seus dizeres, “apresenta o índice econômico estabelecido pelo instrumento convocatório.”

2 – DA PEÇA RECURSAL

2.1 DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

A empresa impetra sua peça recursal, ingressando nesta administração através do e-mail oficial, informado no edital, na data de 20/10/2023 de autoria do próprio preposto já qualificado nos autos. Dado o exposto, atesta-se a plena tempestividade



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10081/2019

OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DERIVADOS DE ROCHAS (PEDRA BRITA, PÓ DE PEDRA, PEDRA GRADUADA, SAIBRO, PEDRISCO E SAIBRO)

e representatividade para formulação do questionamento, o que conduz o pregoeiro ao exame da questão com o merecido zelo.

2.2 – DAS ALEGAÇÕES

Do exame da peça encampada, em apertada síntese, dá-se que a recorrente invoca os seguintes argumentos:

- O índice apresentado às páginas 04/09 das demonstrações financeiras está devidamente calculado;
- Verificou-se junto à responsável pela contabilidade da licitante que o pregoeiro em sua análise teria excluído do cálculo o valor do RLP
- Ante a tal proceder, observa-se desconhecimento ou equívoco porquanto o mesmo se encontra com outra nomenclatura no Balanço listado como ativo não circulante.
- Os ativos não circulantes são bens e direitos que não são convertidos em dinheiro no período analisado e neste se insere o realizável a longo prazo.
- Ativos não circulantes são divididos em 4 categorias: realizável a longo prazo; investimento, imobilizado e intangível. Todos os valores que a empresa pode receber depois do término do período em análise pode ser considerado realizado a longo prazo.
- Requer o conhecimento do recurso para julga-lo procedente, seguindo à habilitação da SANELAGOS.

3 – DAS CONTRARRAZÕES

Dentro do prazo concedido para tal e até o presente momento, não há impetração de contrarrazões relacionados ao certame em epígrafe.



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10081/2019

OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DERIVADOS DE ROCHAS (PEDRA BRITA, PÓ DE PEDRA, PEDRA GRADUADA, SAIBRO, PEDRISCO E SAIBRO)

4 – DO MÉRITO

Preliminarmente aduzimos que para embasar suas arguições, a recorrente no presente recurso traz cópia do mesmo balanço patrimonial apresentado na fase habilitatória do certame.

A questão aventada no presente é de fácil constatação e simplicidade do que não requer grandes esforços para o norteamto e esclarecimento da contenda.

A questão se encontra muito bem disciplinada na Lei 11.941/2009 em seu art. 37 que visa a alteração do art. 178 da lei 4604/76, vindo a estabelecer o que segue:

Art. 37. A Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

“Art. 178.

§ 1º

I – ativo circulante; e

II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

*SEM GRIFO NO ORIGINAL

Assim, alçando a mesma peça invocada e trazida pela licitante, trazemos o foco ao seguinte quadro:

501	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	85.000,00D	1.056.755,75	0,00	1.141.755,75D
111	IMOBILIZADO	85.000,00D	1.056.755,75	0,00	1.141.755,75D
112	IMÓVEIS	0,00	320.536,23	0,00	320.536,23D
114	EDIFICAÇÕES	0,00	320.536,23	0,00	320.536,23D
120	VEÍCULOS	85.000,00D	736.219,52	0,00	821.219,52D
121	VEÍCULOS	85.000,00D	736.219,52	0,00	821.219,52D

De acordo com a instrução da lei, ativo não circulante NÃO SE CONFUNDE com realizável a longo prazo. São coisas distintas e produzem efeitos distintos, ainda que se visualize uma hierarquia entre eles em nível mais analítico.



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10081/2019

OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DERIVADOS DE ROCHAS (PEDRA BRITA, PÓ DE PEDRA, PEDRA GRADUADA, SAIBRO, PEDRISCO E SAIBRO)

A conta de ativo não circulante se trata de um totalizador cujo valor se origina do somatório dos subgrupos em seu nível mais analítico, esses sim carreando em si valores próprios dos bens existentes.

Trazida a teoria, apliquemos o conhecimento a situação fática e tangível do certame. No caso concreto temos a deduzir que: se o ativo não circulante, que é o totalizador dos subgrupos de realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível e; que sua totalização demonstrada no balanço reflete exclusivamente o valor da conta do imobilizado, logo há de se inferir que não há resultados ou numerários para os demais subgrupos, entre eles o realizável a longo prazo do que seu valor de apropriação é zero.

A fórmula da LG, qual seja
$$A) LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$$
 visa o conhecimento da situação financeira (liquidez) da empresa a longo prazo, isolando para tanto justamente o imobilizado, o investimento e o intangível, caracteres estes desinteressantes ao perfilado neste índice econômico.

Uma vez que são estes os resultados apresentados em balanço, estes foram os utilizados e aplicados na fórmula, não havendo assim alternativa ou cenário diverso para atuação do agente.

Não obstante, por ocasião da impetração recursal, o pregoeiro tratou de recorrer ao quadro técnico-contábil da administração de forma a emitir opinamento acerca da questão, valendo-se para tanto, do instituto da diligência.

Analisada a questão, e ainda as razões recursais, o profissional técnico, de forma muito didática, esclarecedora e independente se depara em sua análise com igual resultado ao obtido anteriormente, o que de maneira não surpreendente, corrobora a análise revelada no ato do certame.

Sem deixar de trazer o argumento da recorrente de que “Todos os valores que a empresa pode receber depois do término do período em análise pode ser considerado realizado a longo prazo”, tal afirmação é imprópria porquanto como já



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10081/2019

OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DERIVADOS DE ROCHAS (PEDRA BRITA, PÓ DE PEDRA, PEDRA GRADUADA, SAIBRO, PEDRISCO E SAIBRO)

demonstrado, outros ativos de longo prazo existem e que incidem no ativo não circulante, mas não no realizável. Mais sentido seria afirmar que “Todos os valores que a empresa pode receber depois do término do período em análise podem ser considerados ativos não circulantes, parâmetro este não incidente na fórmula do índice econômico em estudo, qual seja o da liquidez geral.

5 – DO POSICIONAMENTO

Ante ao exposto, pelo procedimento adotado no certame; pelos regimentos técnicos e legais que regem a matéria; pelas razões recursais e ainda pela manifestação técnica; o pregoeiro não vislumbra embasamento, oportunidade ou ocasião para reparação do quadro habilitatório já traçado.

Armação dos Búzios, 06 de novembro de 2023

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
Pregoeiro